



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 498/06
AGOSTO DE 2006.

PONTÃO, 23 DE

Cria o Cargo de Agente Indígena de Saúde.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, o seguinte cargo, de regime jurídico celetista, de provimento por seleção pública, destinado ao atendimento de função pública:

| Existente | Denominação | Padrão | Criado pela presente lei | total |
|-----------|--------------------------------|--------|--------------------------|-------|
| 00 | Agente Indígena de Saúde - AIS | 28 | 1 | 1 |

§ 1º - O cargo de agente indígena de saúde é uma função temporária destinada a atender repasse financeiro específico da FUNASA.

§ 2º - O agente indígena de saúde não receberá adicional de insalubridade.

§ 3º - O agente indígena de saúde não receberá o 14º (décimo quarto) salário, por não ser repassado pelo governo do estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º - O agente indígena de saúde não receberá ajuda de custo anual, de caráter indenizatório, destinada a compra de materiais a serem utilizados na função, por não ser repassada pelo governo do estado do Rio Grande do Sul.

§ 5º - O agente indígena de saúde desenvolverá suas atividades junto ao acampamento indígena localizado no Município.

§ 6º - As atribuições do cargo que trata o caput deste artigo são fixadas conforme as especificações abaixo listadas que passam a fazer parte do anexo I da lei municipal n. 003:

CLASSE: AGENTE INDÍGENA DE SAÚDE - AIS

SERVIÇO: DE SAÚDE

NÍVEL: PRINCIPAL

PADRÃO: 28

CÓDIGO: 1.1.25.28

SÍNTESE DOS DEVERES: executar atividades em saúde preventiva no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal deste, formular diagnósticos; executar o programa de saúde da família; organizar grupos de prevenção da saúde; realizar palestras e encontros; executar outras tarefas correlatas

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais e 8 horas diárias;

b) outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e frequência a cursos de especialização e serviço externo, não sujeito ao controle de horário;



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) ESCOLARIDADE: nível fundamental, séries iniciais;
- b) EXPERIÊNCIA: já ter trabalhado, de forma oficial ou voluntária, na função de agente indígena de saúde
- c) IDADE: 18 anos;
- d) Residir na área da comunidade que atuar;
- e) entender e falar fluentemente a língua Kaingang;
- f) ser descendente da etnia Kaingang;

RECRUTAMENTO: seleção pública ou seleção pública emergencial

REGIME: celetista – Regime Geral da Previdência Social

Art. 3º - A seleção para provimento do cargo de agente comunitário de saúde será norteado pelas diretrizes estabelecidas pela FUNASA e Ministério Público Federal.

Art. 4º - A seleção pública será composta da análise de experiência prévia em trabalho comunitário devidamente comprovada, prova escrita e entrevista individual e coletiva.

I – 1ª etapa: prova escrita com peso 8,0 e avaliação curricular com peso 2,0;

II – 2ª etapa: entrevista coletiva e individual.

§ 1º – A primeira etapa terá caráter eliminatório, sendo que o candidato que obtiver nota inferior a 5,0 será desclassificado.

§ 2º – A prova escrita abordará os temas sugeridos pela FUNASA e ligados a saúde indígena.

§ 3º – A segunda etapa terá caráter classificatório.

§ 4º – A entrevista abordará questões comuns aos candidatos que permitam avaliar os conhecimentos sobre a comunidade, experiência de trabalho comunitário, disponibilidade de tempo, o interesse em participar do programa, iniciativa e respeito com o grupo de candidatos.

§ 5º – Após o término de cada entrevista os examinadores colocarão em um envelope individual do candidato a nota a ele atribuída sendo vedada a identificação dos examinadores.

§ 6º – O resultado final será obtido a partir da média aritmética das notas das entrevistas.

Art. 5º - O Agente Indígena de Saúde poderá perder o cargo público nas seguintes hipóteses:

I – quando deixar de residir na micro-área de sua atuação;

II – quando assumir outra atividade que comprometa a carga horária necessária ao desempenho de suas atividades;

III – quando não cumprir os compromissos assumidos ou as suas atribuições legais;

IV – quando gerar conflitos ou rejeição junto a sua comunidade;

V – quando o Município de Pontão for excluído dos municípios contemplados com agente indígena de saúde, nos termos da política de incentivo de atenção básica aos povos indígenas da FUNASA.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Parágrafo único. A aplicação da hipótese prevista no inciso IV deste artigo deverá ser decidida pela Comissão formada entre o Município e a FUNASA.

Art. 6º - A partir da publicação da presente lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação do suplente de agente indígena de saúde da micro-área nos casos de afastamento legal do agente indígena de saúde titular, pelo período do afastamento.

§ 1º - O contrato terá a duração do afastamento do agente comunitário de saúde titular.

§ 2º - Para cada titular haverão no máximo quatro suplentes.

§ 3º - Não haverá processo de seleção, sendo contratado o 2º colocado para o cargo no concurso público.

§ 4º - Só haverá processo de seleção caso o 2º e os demais classificados não aceitarem a contratação.

§ 5º - O contrato será temporário e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 6º - O contratado receberá o salário mínimo nacional, férias e 13º salário.

Art. 7º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 11 - Fica incluído o presente programa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2006.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANDERLEI DE PIERRI

Secretário Municipal de Administração